

TST autoriza trabalho em supermercado no RS durante feriados

A exigência legal de convenção coletiva para o trabalho em feriados no comércio em geral não impede a eficácia da legislação especial que permite tais atividades em supermercados e hipermercados.

Tânia Rego/Agência Brasil



Tânia Rego/Agência Brasil

Com esse entendimento, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho autorizou a rede de supermercados Zaffari em São Leopoldo (RS) a convocar seus funcionários aos feriados.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo havia acionado a Justiça para tentar impedir o trabalho na empresa em feriados nacionais, estaduais ou municipais sem a devida negociação coletiva. A 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo negou o pedido, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região reformou a decisão. A empresa recorreu.

A [Lei 10.101/2000](#) permite o trabalho em feriados no comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva e pela legislação municipal. Mas o ministro relator, Douglas Alencar Rodrigues, considerou que tal disposição não neutralizaria a [Lei 605/1949](#), que estabelece regras para o trabalho em feriados.

A lei de 1949 foi regulada pelo [Decreto 27.048/1949](#), que especificou os segmentos nos quais é permitido o trabalho nos feriados, dentre os quais as feiras livres e os mercados. O [Decreto 9.127/2017](#) alterou a redação do antigo decreto e incluiu expressamente o "comércio varejista de supermercados e de hipermercados".

Assim, o magistrado concluiu que os segmentos enumerados pelo decreto regulador não precisariam de negociação coletiva para contar com os trabalhadores em feriados.



O relator ressaltou os altos índices recentes de desemprego do país e apontou: "Não me parece razoável interpretar a legislação aplicável à espécie de maneira a dificultar o funcionamento dessa importante atividade comercial, criando, conseqüentemente, entraves para o preenchimento de postos de trabalho".

Segundo o ministro, o fechamento dos supermercados nos feriados não beneficiaria "nem a sociedade, nem os empregadores, nem os trabalhadores".

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
22062-08.2017.5.04.0000

Date Created

20/08/2021